Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato a celebrar tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À BRAGAHABIT, E.M. NA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – PROGRAMA 1.º DIREITO, para apoio técnico à implementação através do desenvolvimento de um conjunto de tarefas e ações necessárias a submissão das candidaturas ao Programa 1.º Direito dentro do quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e os suprimentos da mesma.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5.- Consideram-se não escritos os termos e condições constantes da proposta não admitidas por este caderno de encargos e que possam não ter sido detetadas em fase de formação do contrato, sempre que o regulamento do procedimento não tenha admitido a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses.

2.- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

Cláusula 4.ª

(Renovação do prazo)

1.- O contrato não tem lugar a renovação, tendo o seu termo, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª

2.- O contrato não tem lugar a renovação em conformidade com o disposto do Artigo 3.º Ponto 10 da Portaria ***n.º 230/2018 de 17 de agosto*** alterada pela ***Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro***:

Cláusula 5.ª

(Notificações, informações e comunicações)

1.- As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2.- As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente por plataforma de contratação eletrónica acinGov (www.acingov.pt) de transmissão de dados;

Clausula 6.ª

(Obrigações principais do cocontratante)

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de executar o fornecimento e prestação de serviços em conformidade com o presente caderno de encargos e convite do procedimento.

2.- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.- o cocontratante fica obrigado ao estabelecido no Aviso de Publicitação -Investimento RE-CO2-iO1- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Componente 02- Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e das respetivas Portarias n.º 230/2018 de 17 de agosto alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro.

Cláusula 7.ª

(Obrigações acessórias do adjudicatário)

Constituem obrigações do *cocontratante*, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos deste caderno de encargos, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos e serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

b) Executar os fornecimentos e serviços que lhe forem adjudicados ao estabelecido no Aviso de Publicitação - Investimento RE-CO2-iO1- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Componente 02- Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e das respetivas Portarias n.º 230/2018 de 17 de agosto alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro.

c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes;

e) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 24 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;

f) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços;

g) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1.- O *cocontratante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

Cláusula 9.ª

(Preço contratual)

1.- O preço base do procedimento é o de **€ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros)**, mais IVA, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.- o contraente público deve pagar ao *cocontratante* o preço constante do contrato por períodos mensais, em conformidade com as unidades/preço de trabalhos contratualmente previstos.

4.- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª

(Condições de pagamento)

A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente caso se verifique a elegibilidade das candidaturas submetidas e aprovação das mesmas, em conformidade com o disposto no Artigo 3.º Ponto 6 da Portaria ***n.º 230/2018 de 17 de agosto*** alterada pela ***Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro***: "***O apoio financeiro é disponibilizado pelo IHRU, I.P.,*** *após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante estiver ou não previsto o pagamento da parte do preço com a celebração do contrato, devendo, para efeito da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária enviar ao IHRU, I.P. :*

a) Cópia do contrato celebrado, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato; e

c) Cópia do documento estratégico produzido ou do relatório de execução da prestação de serviços, consoante for o caso, após o termo do contrato. "

1. -Em conformidade com elegibilidade e aprovação das candidaturas submetidas conforme disposto no ***Aviso de Publicitação - Investimento RE-CO2-iO1- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação Componente 02- Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação*** no Ponto 3 "***Condições de Financiamento***, e expressa no ponto **3.1 alíneas h) e g) e demais pontos:**

2.- Após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

3.- A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) mensalmente após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do *cocontratante* a que a obrigação está associada.

5.- Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao *cocontratante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *cocontratante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 via processo de faturação eletrónica, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª

(Fatura eletrónica)

No âmbito da execução do presente contrato, o cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos,* a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 12.ª

(Revisão de preços)

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do *cocontratante*, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do *cocontratante*, do pedido de autorização do contraente público não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o *cocontratante* integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao *cocontratante*, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

Cláusula 14.ª

(Subcontratação)

A subcontratação, por parte do *cocontratante*, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

Cláusula 15.ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1.- O *cocontratante* obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o *cocontratante* tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O *cocontratante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o *cocontratante* seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O *cocontratante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na ***Lei da Proteção de Dados Pessoais*** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O *cocontratante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O *cocontratante* será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *cocontratante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *cocontratante* e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 16.ª

(Força maior)

1.- Não podem ser impostas penalidades ao *cocontratante*, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, desde que verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do *Projetista*, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do *cocontratante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo *cocontratante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo *cocontratante* de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do *cocontratante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *cocontratante* não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

(Gestor do Contrato)

1.- O contraente público designará um seu colaborador como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 18.ª

(Foro competente e legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n. º2 alínea a) do art.º 88 do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 20.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mais concretamente pelo *Código dos Contratos Públicos*.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

CAPÍTULO II
Especificações Técnicas

1. - Ações e Trabalhos a desenvolver no processo de Implementação da Estratégia Local de Habitação Município de Braga

1.1 - Monitorizar, por antecipação, a implementação da ELH de Braga, apoiando a equipa técnica da BragaHabit (e também do municipal) na realização das tarefas necessárias à sua concretização;

1.2 - Publicitação e divulgação pública das condições de acesso ao Programa 1.º Direito por parte das famílias potencialmente elegíveis enquanto beneficiários diretos do programa;

1.3 - Construção da base de dados de beneficiários municipais - fundamentação de revisões da ELH (que pode ser revista a cada seis meses);

1.4 - Preparar os dossiers individuais de candidaturas ao PRR e IHRU;

1.5 - Acompanhar a execução de cada uma das ações contratualizadas com o IHRU (pedidos de reembolso, relatórios de execução e monitorização de resultados);

1.6 - Apoiar os beneficiários diretos elegíveis ao Programa 1.º Direito, garantindo um canal de atendimento personalizado, com prestação de informação sobre o programa, requisitos e condições de acesso, apoio à preparação das candidaturas individuais de cada um dos beneficiários diretos e coordenação do apoio prestado pelo município de Braga/ BragaHabit (por exemplo, ao nível do projeto).

2- Monitorizar as metas e impactos da ELH;

2.1 - Formar-capacitar a equipa interna da estrutura municipal (autarquia e empresa municipal de habitação) e o gestor do projeto, tendo em consideração os objetivos estratégicos definidos, as implicações regulamentares e processuais que decorrem do Programa 1.º Direito e da execução do PRR, as exigências técnicas impostas pelo IHRU no que respeita a cada uma das soluções a implementar e a necessidade de monitorizar as metas e impactos da ELH;

2.2 - Apoiar na definição do modelo de sensibilização e envolvimento dos potenciais beneficiários diretos no Programa;

2.3 - Supervisionar os trabalhos de preparação e submissão das candidaturas do município e da BragaHabit ao PRR;

2.4 - Desenhar o modelo de monitorização da execução da ELH de Braga, definindo os conteúdos e indicadores que deverão constar dos relatórios de monitorização;

2.5 - Elaborar memorandos técnicos de fundamentação para eventuais alterações e revisões à ELH de Braga, em função de ajustamentos que se considerem oportunos no decurso da implementação das ações previstas;

2.6 - Reunir com regularidade com a BragaHabit e o município com o objetivo de se explorarem outras dimensões da política municipal de habitação, com respaldo em outros instrumentos de política pública: habitação a custos controlados, arrendamento acessível, entre outros.

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga

3 – Cronograma dos trabalhos previstos:

Componentes	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Formação-capacitação da equipa	■	■	■									
Definição do modelo de sensibilização e envolvimento dos Beneficiários Diretos		■										
Supervisionar os trabalhos de preparação e submissão das candidaturas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Definição do modelo de monitorização		■	■									
Elaboração do 1º relatório de monitorização											■	■
Fundamentação de eventuais revisões da ELH	■					■						■
Exploração de outras dimensões da política municipal de habitação			■			■			■			■

O/ Administrador Executivo

CARLOS ALBERTO DA FONTE VIDEIRA

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DA FONTE VIDEIRA
Dados: 2022.05.10 14:23:37 +01'00'

.....

(Carlos Videira)

BRAGAHABIT EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA E.M | www.bragahabit.pt | infol@bragahabit.pt | tel. 253 268 666 | Fax: 253 268 667| Rua D. Paio Mendes, N.º 51 | 4700-424 - Braga